



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Mem. 306 /2011-P

Em, 29 de agosto de 2011.

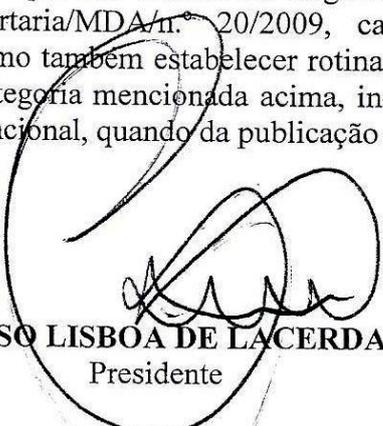
À: Diretoria de Gestão Administrativa – DA;
Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento – DD;
Diretoria de Gestão Estratégica – DE;
Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF;
Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento – DT;
Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra – PFE; e
Auditoria Interna.

Assunto: Restrição e controle de acesso dos servidores aposentados nas dependências internas do Incra

Senhores Diretores(as),

1. Nos termos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o funcionário público federal que requerer e, assim, obtiver sua aposentadoria deverá ter suas atividades cessadas junto aos órgãos ou entidades ao qual se encontrava vinculado.
2. Sendo assim, em cumprimento aos princípios constitucionais da Administração Pública, solicito as Vossas Senhorias rigor no controle de acesso de servidores públicos aposentados da Autarquia (inativos), bem como de pessoas estranhas à Administração Pública nas dependências internas dos setores e coordenações vinculadas às respectivas Diretorias, acesso que compreende, além do espaço físico, os computadores, os equipamento e demais informações pertinentes ao desempenho regular interno das atividades desenvolvidas pelos servidores ativos e demais funcionários regularmente vinculados ao Incra, visando evitar qualquer prejuízo à terceiros como também ao erário público, que venha ocasionar apuração e, conseqüentemente, responsabilização civil, penal e administrativa.
3. Ademais, é bom registrar que os servidores aposentados e demais pessoas estranhas a esta Administração, enquanto cidadãos terão seus direitos garantidos, nos termos da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal.
4. Por último, ressalto que nos termos do Regimento Interno desta Autarquia, devidamente aprovado pela Portaria/MDA/n.º 20/2009, cabe à Diretoria de Gestão Administrativa (DA) fiscalizar como também estabelecer rotinas de controle de acesso físico dos servidores enquadrados na categoria mencionada acima, inclusive devida notificação do mesmo para entrega da carteira funcional, quando da publicação do ato de sua aposentadoria.

Atenciosamente,


CELSON LISBOA DE LACERDA
Presidente

Recebido na DD
Em 30/08/2011
As 12h 10 min.
